PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº 601/94

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de água no Distrito de VilA Bom Jesus no Município de Arinos/MG.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de águA DA SEDE do município com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG, ÓRGÃO da Administração Indireta do Estado de MinAs Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de transportes e Obras públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 0205.88, Decreto nº 28.052, de 04.05.88 e Decreto nº 10.623, de 16.01.92, concedendo também, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água do Distrito de Vila Bom Jesus deste Município.

PARAGRAFO ÚNICO:

Aos serviços ora concedidos aplicar-se-ão as mesmas normas e condições constantes do Contrato de Consessão assinado entre COPASA-MG, e o Município de Arinos, em 09 de Outubro de 1.974.

Art. 2º) - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº 145 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

07 de junho de 1.974 autorizativa da concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimnetro de água do Distrito de Vila Bom Jesus a que se refere esta Lei.

Art. 3º) - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da CONSESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da Coompanhia de Saneamento de Minas GeraIS = COPASA MG.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimneto e execução desta Lei peretencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Arinos, 25 de outubro de 1.994

Dr. Antônio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município